



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 54 - 19 de março de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1
SEC. MUN. DE PLAN. E URB. E HABITAÇÃO	1
CONS. MUN. DE DES. URBANO E RURAL	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.759 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Reajusta os valores das tarifas do transporte individual de passageiros no Município de Suzano (táxis) e dá outras providências.

O

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que o Município de Suzano, valendo-se da prerrogativa institucional (CF, art. 30, I e V), avocou a competência de prover sobre o serviço de transporte individual de passageiros (táxis), seus pontos de estacionamento e tarifas (LOM, art. 3º, V, "b");

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 8.881, de 07 de abril de 2016, fixou os valores das tarifas atualmente praticadas pelos taxistas;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte individual de passageiros no Município de Suzano (táxis) é prestado pela iniciativa privada, que carece da elevação das tarifas para atender aos custos operacionais pertinentes (combustíveis, peças, etc.);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transportes - CMT, criado pela Lei Municipal nº 3.558, de 17 de maio de 2001, e a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, mediante opinião favorável e criterioso estudo, respectivamente, manifestaram-se favoravelmente ao reajuste tarifário ora regulamentado;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge a edição de ato próprio para que tais tarifas fiquem reajustadas, visando o restabelecimento das condições de tão relevante serviço municipal;

D

ECRETA:

Art. 1º. A partir da 00h00 (zero hora) do dia 20 de março de 2022, o preço da tarifa do serviço público de transporte individual de passageiros

(táxis), realizado no Município de Suzano, passa a observar os seguintes valores:

I - Bandeirada: R\$ _____ 5,00 (cinco reais);

II - Bandeira I: R\$ _____ 3,80 (três reais e oitenta centavos);

III - Bandeira II: R\$ _____ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

IV - Hora Parada: R\$ _____ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Nas corridas fora do Município, as tarifas mencionadas no "caput" deste artigo sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. Deverão ser cobradas as tarifas pela "Bandeira II" das 18h00 (dezoito horas) das sextas-feiras até as 06h00 (seis horas) das segundas-feiras, bem como nos feriados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor às 00h00 (zero hora) do dia 20 de março de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 8.881, de 07 de abril de 2016.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de março de 2022, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO

CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atendimento ao cronograma de atividades dos editais de chamamento público a baixos listados, segue resultado definitivo das entidades habilitadas no Chamamento Público, referente ao credenciamento das mesmas para o recebimento de doações do Banco de Alimentos de Suzano, de acordo com a classificação a seguir:

1ª - Associação Sementes do Futuro - 9 pontos;

2ª - Sociedade Amigos de Bairro Cidade Boa Vista - 7,3 pontos;

3ª - Associação Beneficente Filantrópica de Assistência Social Cuido de Ti - 7 pontos;

4ª - Sociedade Amigos de Bairro Jd. Leblon - 6 pontos;

5ª - Associação Beneficente Sonhos de Infância - 5,9 pontos (desempate quesito 2);

6ª - Associação Comunitária Educacional Cícera Tereza dos Santos (ACECTS) - 5,9 pontos;

7ª - Associação Amigos de Bairros do Jd. do Lago, Rec. Ouro Fino e Adjacência - 5,8 pontos;

Em lista de espera:

8ª - Associação dos Moradores de Vila Monte Sion - 5,3 pontos;

9ª - ONG Reviver - 4,8 pontos;

10ª - Associação de Moradores e amigos dos Bairros Santa Lúcia, Vila Mazza, Vila Urupês e Adjacências - 2,4 pontos e

11ª - Associação Olhar do Futuro - 1,4 pontos.

Os classificados deverão comparecer na Rua Abdo Rachid, 55 - Centro, Suzano (Diretoria de Agricultura) no dia 28 de março de 2022 das 8h às 17h para assinatura do termo de aceitação de compromisso.

ANDRÉ MAURÍCIO LODUCCA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 010/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 01 de abril de 2022, às 09:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

SAMUEL DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Manutenção e Serviços Urbanos.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa SELL-MAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA com o valor de R\$ 204.800,00 (Duzentos e quatro mil e oitocentos reais) para o ITEM 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete do Prefeito.

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA - Chefe de Gabinete do Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 54 - 19 de março de 2022

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que em conformidade com o parecer técnico juntado aos autos, o Pregoeiro Municipal resolve INABILITAR a empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE ME, pois a mesma apresentou a Cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, não atendendo o solicitado no item 7.1.1.1, bem como deixou de apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante não atendendo o item 6.1.4.4.3; e resolve ainda em conformidade com o parecer da área técnica juntado aos autos DESCLASSIFICAR a proposta da empresa para o LOTE 01, tendo em vista que o produto ofertado não atende às especificações mínimas exigidas no edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentada será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 - EXECUTAR AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO BAIRRO JARDIM REVISTA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) HABILITOU** as empresas CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; e SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES EIRELI. e **2) INABILITOU** a empresa VERSATIL ENGENHARIA LTDA pois deixou de cumprir na íntegra a comprovação de execução de quantidades mínimas de 50% da capacidade operacional conforme solicitado no item 6.4.4.1 do edital, conforme parecer da área técnica de fls. 702. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone ou (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E
HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 001/2022

Dispõe sobre Alvará de Construção emitido anteriormente a Lei Complementar nº 340 de 09 dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Os projetos que possuam Alvarás de Construção emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 340/2019 e que tenham sua validade esgotada poderão ter seu alvará revalidado ou seu Ocupe-se emitido, desde que obedeam rigorosamente ao projeto original aprovado.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS JOSÉ VIEIRA- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 002/2022

Regulamenta a aplicação do Art. 89, §1º da Lei Complementar nº 340 de 09 dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Em lotes de esquina, para aplicação do disposto no Art. 89, §1º da Lei Complementar nº 340/2019, permite-se o fechamento com material translúcido na empena voltada para logradouro público.

Parágrafo único. O fechamento da empena deverá ser fixo e sem articulação que configure a entrada de ventilação e passagem de pessoas.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS JOSÉ VIEIRA- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 003/2022

Regulamenta a aplicação do Art. 30 da Lei Complementar nº 340 de 09 dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Entende-se que nas glebas ou lotes com área de até 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), os pedidos de desmembramento e desdobro, ainda que não resultem em parcelas individuais inferiores a 3.000 m² (três mil metros quadrados) ficam dispensadas da reserva de área pública em complementariedade ao disposto no Art. 30, inciso I da Lei Complementar nº 340/2019.

Art. 2º. As áreas que tenham sido objeto de parcelamento do solo na modalidade desmembramento ou desdobro, antes da vigência da Lei Complementar nº 340/2019, que possuam certidões admitidas pelo município e que tenham sua validade esgotada poderão ter sua certidão reemitida e ratificada desde que em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS JOSÉ VIEIRA- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 004/2022

Regulamenta a aplicação do Art. 81, §7º, inciso V da Lei Complementar nº 340 de 09 dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Será considerada não computável apenas a área da projeção da edificação que esteja sob pilotis, para efeito da aplicação do disposto no Art. 81, §7º, inciso V da Lei Complementar nº 340/2019.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS JOSÉ VIEIRA- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 005/2022

Regulamenta a aplicação do Art. 104, §5º e Art. 110, parágrafo único da Lei Complementar nº 340 de 09 dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 54 - 19 de março de 2022

Art. 1º. Para efeito das isenções dispostas no Art. 104, §5º e Art. 110, parágrafo único da Lei Complementar nº 340/2019, em edificações de uso residencial multifamiliar, fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) unidades habitacionais compactas, com área de até 30,00 m², independentemente do número total de unidades habitacionais do empreendimento.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que excederem o número máximo determinado no caput do artigo, não terão suas demais unidades habitacionais consideradas para efeito de aplicação das isenções dispostas anteriormente.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS JOSÉ VIEIRA- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural